



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00033-301

Reclamante: Antonio Clealdo de Sousa Dede, **CPF:** 016.025.803-08, **Endereço:** Rua 6 - 1070 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-335, **Telefone:** (85) 98401-3281.

Reclamado: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Aos 19 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. João Paulo Abreu, inscrita no CPF de nº 100.828.093-30, e-mail: joaopauloabreu@detogomes.adv.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o sr. João Paulo Abreu, este informa que, Conforme histórico de consumo apresentado, verifica-se que a unidade consumidora apresentou comportamento de consumo regular na maior parte do período analisado, com valores variando entre 141 kWh e 174 kWh mensais, conforme registros de leitura realizados entre 09/2025 e 07/2026. No período analisado, foram identificados os seguintes consumos: 09/2025: 164 kWh ; 0/2025: 164 kWh, 11/2025: 171 kWh, 12/2025: 153 kWh, 01/2026: 173 kWh, 02/2026: 174 kWh, 03/2026: 157 kWh, 04/2026: 1.156 kWh, 05/2026: 155 kWh, 06/2026: 141 kWh, 07/2026: 146 kWh. Observa-se que, com exceção do mês 04/2026, quando foi registrado consumo de 1.156 kWh, os demais períodos permaneceram dentro da faixa histórica habitual da unidade consumidora, com média aproximada de 160 kWh/mês. Após o pico registrado em 04/2026, o consumo retornou aos patamares anteriormente praticados, com registros de 155 kWh em 05/2026, 141 kWh em 06/2026 e 146 kWh em 07/2026, indicando a normalização do perfil de consumo da unidade. Dessa forma, verifica-se que o consumo elevado ocorrido em 04/2026 apresenta-se como evento isolado em comparação ao histórico da unidade, não sendo observada alteração permanente no padrão de consumo nos meses subsequentes. Para uma melhor análise, foi ingressada a ordem de Aferição de Medidor N° A009708267, com conclusão do laudo até 28/08/2026. Atualmente, consta em aberto o valor de R\$1.447,88, podendo ser feito o parcelamento com entrada de 20% e o restante em 20 parcelas sem acréscimos.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, concorda com a remarcação da audiência, para que seja visto o laudo técnico referente ao registro (medidor) de sua residência, por não concordar ainda com os esclarecimentos em manter um valor tão alto, já que continua sendo um fato isolado. Não aceitou a proposta de acordo que foi apresentada em audiência.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, e diante dos esclarecimentos o reclamante solicitou o reagendamento da audiência, para aguardar o retorno do laudo técnico do medidor de energia e verificar se ocorreu alguma mudança no mês de abril para que assim tenha uma resolução da demanda, foi aceito pelo preposto a remarcação de uma nova audiência. Ressalto ainda foi juntado aos autos a carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e diante da solicitação do reclamante, com pedido de redesignação de audiência, redesigno nova audiência de conciliação para que a empresa apresente o laudo técnico do medidor de energia, e em nova audiência traga um parecer em definitivo para a demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2026 às 10h00, ficando desde já notificadas as partes reclamante e reclamada para audiência vindoura.

LINK DA AUDIÊNCIA: <https://meet.google.com/zrz-tyzc-mwd>

Maracanaú/CE, 19 de agosto de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Antonio Clealdo de Sousa Dede
Antonio Clealdo de Sousa Dede (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
João Paulo Abreu (Preposto)
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Reclamada)

